

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 29/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS - Ref. Carta Convite nº 10/2018 – Processo 25/2018

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Papelaria GR Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.738.148/0001-41, estabelecida na Rua Ignácio Giordani, nº 1008, Município de Sarandi, RS, neste ato representada por Gustavo Rech Santini, Sócio Administrador, no final assinado, denominada simplesmente de **LOCADORA**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO e a CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO do contrato original passa vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O Locatário pagará à Locadora a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços no valor total de R\$ 2.292,55 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Termo Aditivo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 02 de janeiro de 2020.

Locadora
Papelaria GR Ltda
Gustavo Rech Santini
CNPJ 05.738.148/0001-41

Locatário
Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CNPJ 94.704.129/0001-24

Testemunhas: _____
